

7410.2022/000626-6
TERMO DE PARCERIA nº 05/SMT.GAB/2022

BENEFICIÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

PARCEIRO: SHIMANO LATIN AMÉRICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Termo de Parceria do “SEMANA DA MOBILIDADE/22”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO** do Município de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, 128, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. RICARDO TEIXEIRA, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA**, e a empresa **SHIMANO LATIN AMÉRICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº. 08.723.406/0001-04, com sede na Alameda Santos, 415 - 6º andar conj. 61 - Edifício Comercial Maria Santos CEP: 01419-913 - Cerqueira Cesar / SP, por seu representante legal **Edson Miguel Matsuoka**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 13.994.896-X e CPF 053.857.168/39 doravante denominada **PARCEIRA**, tem entre si acordado os termos deste Termo de Parceria, com fulcro no Decreto Municipal nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, e no **Comunicado para Manifestação de Interesse SEI n.7410.2022/000626-6**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação é o fornecimento de materiais e/ou a realização de ações de educação de trânsito e na mobilidade e fomento ao uso diversificado de modais pela cidade, que compõem o programa “SEMANA DA MOBILIDADE/22”, com a disponibilização gratuita, pela **PARCEIRA**, de:

- 1.1.1. apoio ao ciclista na "SEMANA DA MOBILIDADE para ação da CET com ciclista na via no dia 25 de setembro de 2022, em percurso de curta distância, oferecendo calibragem de pneus-regulagem de freios -regulagem de marchas-ajustes.
- 1.1.2. unidade móvel com infra estrutura: cavaletes para serviço nas bikes- caixas de ferramentas profissional- bombas de ar de pé - atendimento por equipe especializada .

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 2.1. São obrigações do **PARCEIRA**:
 - 2.1.1. Produzir, montar e desmontar todos os materiais de ativação publicitária indicados na Proposta, conforme especificações e quantidades autorizadas pela SMT, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
 - 2.1.2. Montar e entregar dos materiais de divulgação nos locais designados pela SMT.
 - 2.1.3. Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento as marcas da PMSP, SMT, CET, SETRAM, DTP, SPTrans e demais empresas colaboradoras;
 - 2.1.4. Fornecer os materiais de acordo com o layout, especificações e quantidades estabelecidas pela SMT.
 - 2.1.5. Realizar as ações indicadas na Carta de Intenções, em conformidade com aquelas previstas no Edital, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
 - 2.1.6. Responsabilizar-se pelos custos dos materiais e de produção e instalação e desmontagem, se houver, das ações.

- 2.1.7. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados e as ações propostas, independente de culpa, desde o início da montagem ou da execução da ação até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou até a entrega do material.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 3.1. São obrigações da **BENEFICIÁRIA**:
- 3.1.1. Designar a quantidade de peças do material a ser utilizado pela **PARCEIRA**, bem como disponibilizar o layout para a confecção do material.
- 3.1.2. Informar a data e local para entrega e montagem do material, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento (Anexo I).
- 3.1.3. Informar quando e como a(s) ação(ões) indicadas no presente instrumento (Anexo I) deverá (ao) ser realizadas, informando a data e o local.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA

- 4.1. A **PARCEIRA** poderá inserir sua logomarca nos materiais fornecidos, de acordo com o espaço definido pela SMT, e divulgá-la nas ações realizadas.
- 4.2. O material fornecido e as ações realizadas pela **PARCEIRA** deverão estar de acordo com o layout e especificações estabelecidos pela **SMT**.
- 4.3. Os custos de produção e instalação, se houver, para a realização da ação proposta ou dos materiais fornecidos, bem como os custos das ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste Termo de Parceria compreende o período da sua assinatura até o dia 25 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.3. Dar-se-á a rescisão deste Termo de Parceria em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações, com as condições ali indicadas.
- 6.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor constante da parte inadimplida pela Parceira.
- 6.4.1. Caso o valor constante da proposta apresentada seja inferior ao estabelecido no item 13.1.1 do Edital, este deverá ser observado como valor mínimo para aplicação da multa de que trata o item anterior
- 6.5. No caso de não entrega dos objetos ou ações propostas no prazo estabelecido, caberá multa de 20% (vinte por cento) do valor constante da proposta apresentada, observado o valor mínimo fixado no subitem 13.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. A SMT providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 8.666/93 e suas modificações e nas disposições dos Decretos nº 40.384/01, 58.102/18 e alterações.
- 8.3. Integram o presente instrumento o Edital de Chamamento Público, seus anexos e a Proposta apresentada pelo **PARCEIRO**.
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela parceira e pelas testemunhas ao final identificadas.

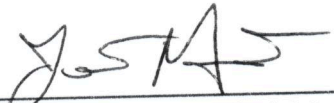
São Paulo, 23 de setembro de 2022.


Alexandre Francisco Trunki
Secretário Adjunto
SMT/PMSP


RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

EDSON MIGUEL MATSUOKA
RG 13.994.896-X e CPF 093.857.168/39

TESTEMUNHAS:



Nome: **JOÃO MAGALHÃES**
R.G. nº **070.363.13-0**



Nome: **CLAUDIN F. PONTIN**
R.G. nº **15 447 5013**